

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 818, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Ementa: Altera artigo 2º da Lei nº. 430/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 430/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os débitos descritos no artigo anterior poderão ser parcelados na seguinte:

- a) Até 1000 UFIR em até 12 meses;
- b) De 1001 UFIR até 2000 em até 24 meses;
- c) De 2001 UFIR até 3000 em até 36 meses;
- d) De 3001 UFIR até 4000 UFIR em até 48 meses;
- e) De 4001 UFIR até 5000 em até 60 meses;
- f) Acima de 5001 UFIR em até 120 meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 08 de fevereiro de 2022.

**RONALD CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:509D315D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/02/2022. Edição 3072  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>